

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Projeto de Lei n. 385/2021 de autoria do nobre **Vereador Marcel Alexandre**, que “**DISPÕE** sobre inspeção de gás nos imóveis no Município de Manaus.”

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Projeto de Lei n. 385/2021 de autoria do nobre **Vereador Marcel Alexandre**, que “**DISPÕE** sobre inspeção de gás nos imóveis no Município de Manaus.”

Após ser deliberado em Plenário em 14 de julho de 2021, registra-se que a matéria recebeu da Procuradoria desta Casa Legislativa parecer opinativo favorável quanto a sua regular tramitação. Na 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, foi rejeitado o parecer favorável do relator e aprovado o parecer contrário da Comissão pela totalidade dos presentes, na reunião do dia 21 de março de 2022.

Cabe a esta Comissão Técnica Permanente a análise e emissão de parecer sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico e de redação técnica da propositura *sub examine*, conforme art. 38, III, do Regimento Interno. Senão vejamos:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Compete:

III – opinar sobre o aspectos constitucional, legal e jurídico da redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativa, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cabe salientar que quanto à propositura do Projeto de Lei nº 385/2021, seria de fato louvável, no entanto, o autor não apresentou clareza o suficiente sobre quem irá fazer a vistoria. A presente propositura deveria ser coerente e objetiva sobre quem seria o responsável da vistoria, no qual não deixou claro sobre o agente encarregado dessa função.

Conforme previsto na Lei Complementar N. 95, de 26 de Fevereiro de 1998, em seu art. 11 no que diz sobre a estrutura deve conter;

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito.

Há obscuridade quando a redação não é suficientemente clara, dificultando sua compreensão ou interpretação para o cumprimento da obrigação. Portanto, analisando a matéria, fica evidente que o presente projeto encontra em discordância com o art. 11 da Lei 95/1998, por omissão de clareza em sua composição.

II – DO VOTO

Assim sendo, esta Comissão opina pela rejeição do presente Projeto de Lei. À luz do exposto, somos **CONTRÁRIO** à aprovação do Projeto de Lei n. 385/2021, asseverando o seu arquivamento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 10 de março de 2022.

(Assinatura Digital)
Ver. Joelson Silva
Presidente

(Assinatura Digital)
Ver. Marcelo Serafim
Vice-presidente

(Assinatura Digital)
Ver. Caio André
Membro

(Assinatura Digital)
Ver. Bessa
Membro

(Assinatura Digital)
Ver. João Carlos
Membro

(Assinatura Digital)
Ver^a. Prof^a. Jacqueline
Membro

(Assinatura Digital)
Ver. Eduardo Assis
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 24/03/2022 08:54:27
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 23/03/2022 12:24:45
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 23/03/2022 11:42:03
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 23/03/2022 11:30:37
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 23/03/2022 10:30:13
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 23/03/2022 14:24:12

